



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI Nº 1003/00**

**DE, 11 DE AGOSTO DE 2000.**

***ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 892/97, DE 20-02-97, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS-.-.-.-.-.***

***O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO***, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**ART. 1º** - Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 892/97, de 20 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicado pelo respectivo órgão da classe;
- V – um representante dos trabalhadores rurais do município.”

**ART. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 11 de Agosto de 2.000.

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal.**